

	<b>PROCEDIMENTO PARA ACREDITAÇÃO DE ORGANISMOS DE CERTIFICAÇÃO E DE VALIDAÇÃO/VERIFICAÇÃO</b>	<b>NORMA N.º</b> <b>NIT-DICOR-001</b>	<b>REV.</b> <b>32</b>
		<b>PUBLICADO EM</b> <b>FEV/2024</b>	<b>PÁGINA</b> <b>1/11</b>

## SUMÁRIO

- 1 Objetivo
  - 2 Campo de aplicação
  - 3 Responsabilidade
  - 4 Histórico da revisão
  - 5 Documentos complementares
  - 6 Siglas
  - 7 Definições
  - 8 Condições gerais
  - 9 Acreditação inicial
  - 10 Supervisão da acreditação e reavaliação
  - 11 Extensão da acreditação
  - 12 Redução, suspensão ou cancelamento da acreditação
  - 13 Notificação de mudanças e atualização de escopo
- Anexo A – Acreditação transfronteira

## 1 OBJETIVO

Esta Norma descreve o procedimento utilizado na concessão, manutenção, extensão, redução, suspensão e cancelamento da acreditação de organismos de certificação, verificação de desempenho de produto e de validação/verificação.

## 2 CAMPO DE APLICAÇÃO

Esta Norma aplica-se à Dicor.

## 3 RESPONSABILIDADE

A responsabilidade pela revisão desta Norma é da Dicor.

## 4 HISTÓRICO DA REVISÃO

Revisão	Data	Itens revisados
32	Fev/2024	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Alterado o nome do Sesad e corrigido o texto onde pertinente.</li> <li>▪ Incluído subitem 10.3 g) sobre avaliação remota ou da competência técnica do pessoal envolvido do OAC.</li> </ul>

## 5 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

ABNT NBR ISO 14001	Sistemas de gestão ambiental — Requisitos com orientações para uso
ABNT NBR ISO 9001	Sistemas de gestão da qualidade - Requisitos
ABNT NBR ISO/IEC 17000	Avaliação de Conformidade - Vocabulário e princípios gerais
ABNT NBR ISO/IEC 17021-1	Avaliação de Conformidade - Requisitos para organismos que fornecem auditoria e certificação de sistemas de gestão/ Parte 1: Requisitos

(continua)



ABNT NBR ISO/IEC 17024	Avaliação de Conformidade - Requisitos gerais para organismos que certificam pessoas
ABNT NBR ISO/IEC 17065	Avaliação da conformidade - Requisitos para organismos de certificação de produtos, processos e serviços.
FOR-Cgcre-351	Resumo da Análise Crítica dos Documentos para Aprovação pelo AAQG/RMC
FOR-Cgcre-368	Verificação da completeza da documentação e análise técnica da documentação para ABNT NBR ISO/IEC 17024
FOR-Cgcre-372	Verificação da completeza da documentação e análise técnica da documentação para ABNT NBR ISO/IEC 17021
FOR-Cgcre-390	Recomendação sobre acreditação - Dicor
FOR-Cgcre-393	Verificação da completeza da documentação e análise técnica da documentação para ABNT NBR ISO/IEC 17065.
FOR-Cgcre-395	Lista de Conferência para Análise de Documento em Solicitação de Acreditação para ABNT NBR ISO 14065
NIE-Cgcre-010	Decisão das atividades de acreditação de organismos de avaliação da conformidade
NIE-Cgcre-036	Emissão de Certificado de Acreditação para Organismos de Avaliação da Conformidade.
NIE-Cgcre-140	Preços dos serviços de acreditação de organismos de certificação e de inspeção.
NIE-Cgcre-141	Aplicação de sanções aos organismos de avaliação da conformidade
NIT-Dicor-004	Critérios para a Acreditação de Organismo de Certificação de Pessoas
NIT-Dicor-008	Critérios de acreditação para organismos de certificação de sistemas de gestão
NIT-Dicor-017	Análise e viabilidade das solicitações de Acreditação e Análise da documentação para Acreditação de Organismos de avaliação da conformidade
NIT-Dicor-024	Critérios para a Acreditação de Organismo de Certificação de Produto e de Verificação de Desempenho de Produto
NIT-Dicor-026	Testemunha da auditoria em Organismo de Avaliação da Conformidade
NIT-Dicor-075	Avaliação de organismos de avaliação da conformidade
NIT-Dicor-077	Regulamento para a acreditação de organismos de avaliação da conformidade
NIT-Dicor-080	Critérios e procedimentos para acreditação de organismos de validação/verificação

## 6 SIGLAS

AAQG	<i>Americas Aerospace Quality Group (Grupo das Américas para Qualidade Aeroespacial)</i>
ABNT	Associação Brasileira de Normas Técnicas
ADM	Assistente Administrativo
Cgcre	Coordenação-Geral de Acreditação
Dicor	Divisão de Acreditação de Organismos de Certificação
Didac	Divisão de Desenvolvimento de Programas de Acreditação
GA	Gestor de Acreditação
GEE	Gases de Efeito Estufa
IAF	<i>International Accreditation Forum (Fórum Internacional de Acreditação)</i>

(continua)



IEC	<i>International Electrotechnical Commission (Comissão Eletrotécnica Internacional)</i>
ISO	<i>International Organization for Standardization (Organização Internacional para Normalização)</i>
NACE	Nomenclatura das Atividades da Comunidade Européia
NBR	Norma Brasileira
OAC	Organismo de Avaliação da Conformidade
OASIS	<i>On Line Aerospace Supplier Information System (Sistema on line de informações de fornecedores aeroespaciais)</i>
OCE	Organismo de Certificação de Sistemas de Gestão da Qualidade do Setor Aeroespacial
OCP	Organismo de Certificação de Produtos
RAD	Relatório de Análise da Documentação
RMC	<i>Registrar Management Committee (Comitê de Gestão de Registros)</i>
Sesad	Setor de Suporte Administrativo de Acreditação
SG	Sistema de Gestão

## 7 DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste documento, aplicam-se os termos e definições da ABNT NBR ISO/IEC 17000, dos procedimentos da Cgcre e os seguintes:

### 7.1 Orquestra

Sistema informatizado para Gerenciamento de Processos de Acreditação.

### 7.2 Oportunidades de melhoria

Constatações ocorridas durante as avaliações nos documentos ou nas práticas do organismo que, embora atendam aos requisitos de acreditação, podem ser melhoradas a seu critério.

### 7.3 Processo de acreditação

Atividades desde a solicitação até a concessão e manutenção da acreditação, conforme especificado pelo esquema de acreditação.

### 7.4 Reavaliação

Processo executado através de uma avaliação completa dos requisitos da norma de referência, realizada ao final de um ciclo de acreditação de até 4 anos.

### 7.5 Organismo de acreditação local/acreditador local

Organismo do mesmo país do organismo solicitante autorizado a executar a acreditação.

### 7.6 Organismo de acreditação emissor

Organismo integrante do grupo de signatários do Acordo de Reconhecimento Multilateral do IAF que emite documentos de acreditação.



## 7.7 Organismo de acreditação receptor

Organismo integrante do grupo de signatários do Acordo de Reconhecimento Multilateral do IAF que recebe documentos de acreditação.

## 7.8 Avaliação de acompanhamento (*follow-up*)

Avaliação executada pela Cgcre, quando a análise das evidências documentais das ações corretivas implementadas pelo organismo de avaliação da conformidade, relativa à não conformidade identificada, não é suficiente para avaliar a eficácia das ações corretivas.

## 7.9 Escopo de acreditação

Serviços específicos de avaliação da conformidade para os quais a acreditação é desejada ou foi concedida.

## 7.10 Escopo flexível de acreditação

Escopo de acreditação exposto para permitir que os organismos de avaliação da conformidade façam mudanças na metodologia e em outros parâmetros que estão incluídos na competência do organismo de avaliação da conformidade, como confirmado pelo organismo de acreditação.

# 8 CONDIÇÕES GERAIS

## 8.1 Critérios de acreditação

**8.1.1** Os critérios para a acreditação de organismos de certificação de sistemas de gestão estão disponíveis na NIT-Dicor-008, de produtos e de verificação de desempenho de produtos estão disponíveis na NIT-Dicor-024, de pessoas estão na NIT-Dicor-004 e de validação/verificação de gases de efeito estufa estão na NIT-Dicor-080.

## 8.2 Locais críticos

**8.2.1** Em se tratando de organismos que operam certificação de produtos, os locais críticos são aqueles onde são realizadas as seguintes atividades: formulação e aprovação de políticas, desenvolvimento e aprovação de processos e/ou procedimentos, qualificação inicial e aprovação de pessoal técnico e subcontratado, treinamento, controle do processo de monitoramento das competências do pessoal, subcontratados e seus resultados, análise crítica de contrato incluindo revisão técnica para determinar os requisitos técnicos para certificação em novas áreas técnicas ou áreas de atividades esporádicas; decisão da certificação, incluindo a análise crítica dos registros de auditoria.

Ao determinar a duração das atividades no local, a Dicor deve também considerar:

- a)** eficácia do planejamento das avaliações anteriores;
- b)** disponibilidade de registros, documentos e informações que podem ser evidenciados eletronicamente, através da conferência na Web ou outros meios que não durante a auditoria;
- c)** disponibilidade de pessoal adequado para entrevistas por teleconferência, videoconferência ou outro meio, em vez de ser durante a auditoria; e
- d)** ligação entre os operadores de mercado e os esquemas para evitar o retrabalho e assegurar a utilização eficiente da competência disponível.



**8.2.2** Em se tratando de organismos que operam certificação de sistemas de gestão, os locais críticos incluem as seguintes atividades: formulação de políticas, desenvolvimento e aprovação de processos e/ou procedimentos, aprovação inicial dos auditores, ou controle de seus treinamentos, monitoramento contínuo dos auditores, definição da equipe auditora, controle das auditorias de supervisão e recertificação, análise crítica do relatório final e decisão da certificação.

### **8.3 Informações gerais**

**8.3.1** Os documentos usados para a acreditação estão disponíveis no endereço eletrônico (<https://www.gov.br/inmetro/pt-br/assuntos/acreditacao/cgcre>), nos respectivos kits de acreditação.

**8.3.2** Caso haja solicitação de nova modalidade de acreditação, o organismo demandante será notificado de cancelamento do processo e deverá encaminhar a demanda por novos escopos diretamente à Didac - Divisão de Desenvolvimento de Novos Programas de Acreditação através da Plataforma da Cidadania Digital do Governo Federal (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/solicitar-o-desenvolvimento-de-programa-de-acreditacao>).

**8.3.3** Todos os escritórios ou instalações da organização acreditada que se enquadram na definição de locais críticos devem ser avaliados durante a avaliação inicial. Todos os locais críticos deverão ser avaliados durante o ciclo de acreditação.

**8.3.4** A análise da documentação e a avaliação serão conduzidas no idioma oficial brasileiro para organismos acreditados no Brasil, exceto para OCE, cujos documentos poderão estar em inglês.

Para organismos oriundos de países de língua espanhola ou inglesa, tanto a análise de documentação como as avaliações nos escritórios com atividades críticas que estejam localizados fora do Brasil serão realizadas em um destes idiomas. Para outras línguas, o idioma oficial a ser utilizado será o inglês.

**8.3.5** A Cgcre somente concede a acreditação a organismos que não tenham não conformidades em aberto.

**8.3.6** A análise crítica com as recomendações e/ou decisão relacionadas aos processos de concessão, manutenção, extensão, reavaliação, mudanças, redução, suspensão, cancelamento, retomada e arquivamento são registradas no FOR-Cgcre-390. A decisão e a formalização da acreditação são efetuadas de acordo com a Norma NIE-Cgcre-010.

**8.3.7** O ciclo de acreditação é de 04 (quatro) anos a partir da data da concessão. A situação atual da acreditação deve ser verificada no endereço eletrônico [www.inmetro.gov.br/organismos](http://www.inmetro.gov.br/organismos). A emissão do certificado deve seguir como estabelecido na NIE-Cgcre-036.

**8.3.7.1** A Dicor deve aplicar um programa de avaliação para avaliar as atividades de um OAC durante o ciclo de acreditação a fim de assegurar que as atividades de avaliação da conformidade representativas do escopo de acreditação em locais pertinentes sejam avaliadas durante o ciclo de acreditação.

**8.3.8** As informações peculiares à acreditação transfronteira encontram-se no anexo A.

**8.3.9** Os preços relativos aos serviços de acreditação de organismos estão estabelecidos na Norma NIE-Cgcre-140.

**8.3.10** Não deverá ser disponibilizada em nossa home-page oferta de novos serviços acreditados antes de concluído o estudo de viabilidade da Didac.



**8.3.11** A determinação do período de duração das avaliações de escritório para a acreditação de organismos será realizada pela Dicor.

**8.3.12** A solicitação do organismo para substituição de algum membro da equipe avaliadora, em qualquer etapa do processo de acreditação, deve ser justificada.

**8.3.12.1** As justificativas apresentadas pelo organismo devem ater-se a aspectos associados a conflitos de interesse, capacidade técnica ou conduta inadequada em avaliações anteriores. Neste último caso, o organismo deve ter registrado uma reclamação contra o profissional quando da ocorrência do fato em até 30 (trinta) dias após a finalização do evento.

**8.3.12.2** Solicitações de substituição de membros da equipe por situações que tenham ocorrido em um período maior que 2 (dois) anos poderão não ser aceitas pela Dicor.

#### **8.4 Escopos flexíveis**

**8.4.1** Para a acreditação de organismos de certificação de sistemas de gestão, a Dicor utilizará a metodologia de escopos de acreditação definida pelo IAF para cada esquema de acreditação. Para efeito de concessão de um escopo de acreditação IAF, considera-se concedidos, sem necessidade de extensão de escopo, todos os códigos NACE (rev. 2.0) correlacionados no IAF ID 1, de forma a permitir que os organismos de avaliação da conformidade modifiquem a metodologia e outros parâmetros que são de sua competência.

**8.4.2** Para a acreditação de organismos de certificação de produtos e verificação de desempenho, a Dicor utilizará a tabela de escopos de acreditação definida na NIT-Dicor-024. Para efeito de concessão de um escopo de acreditação, consideram-se concedidos, sem necessidade de extensão de escopo, todos os subescopos definidos nas regras de cada esquema de certificação, de forma a permitir que os organismos de avaliação da conformidade modifiquem a metodologia e outros parâmetros que são de sua competência.

**8.4.3** Para a acreditação de organismos de certificação de pessoas, a Dicor utilizará a tabela de escopos de acreditação definida na NIT-Dicor-004. Para efeito de concessão de um escopo de acreditação, consideram-se concedidas, sem necessidade de extensão de escopo, todas as atividades relacionadas nas áreas ocupacionais de cada esquema de certificação, de forma a permitir que os organismos de avaliação da conformidade modifiquem a metodologia e outros parâmetros que são de sua competência.

**8.4.4** Para a acreditação de organismos de validação/verificação de GEE, a Dicor utilizará a tabela de escopos de acreditação definida na NIT-Dicor-080. Para efeito de concessão de um escopo de acreditação, consideram-se concedidos, sem necessidade de extensão de escopo, todos os setores de negócio relacionados em cada escopo de validação/verificação, de forma a permitir que os organismos de avaliação da conformidade modifiquem a metodologia e outros parâmetros que são de sua competência.

#### **8.5 Controle de documentos externos**

Competem à chefia da Dicor, as ações relativas ao controle de documentos externos, incluindo a análise de novos documentos que são publicados nos fóruns nacionais, regionais e internacionais.

#### **8.6 Controle de registros**

Os registros relativos aos processos de acreditação são arquivados no Sistema Orquestra.



## 9 ACREDITAÇÃO INICIAL

**9.1** O organismo deve ter acesso ao sistema Orquestra e enviar a solicitação, via sistema Orquestra, juntamente com toda a documentação, de acordo com a NIT-Dicor-017.

Nota - para informações detalhadas sobre como se cadastrar acesse <https://www.gov.br/inmetro/pt-br/assuntos/sistemas/orquestra/orquestra>

**9.2** A Dicor designa um GA e um ADM para acompanhar o processo.

**9.3** A viabilidade da solicitação de acreditação é avaliada de acordo com a NIT-Dicor-017.

**9.4** A Dicor deve designar um avaliador para realizar a análise de documentação, verificando a competência adequada deste avaliador no sistema de qualificação de pessoal da Cgcre. Após designado, o avaliador é submetido à aprovação do Organismo e, após a aprovação, ele realiza a análise da documentação do sistema de gestão do solicitante de acordo com o procedimento contido na NIT-Dicor-017.

**9.4.1** Para solicitações nos escopos GlobalG.A.P. ou nos escopos de Produtos Orgânicos, deverá ser indicado um avaliador que tenha competência nos Regulamentos aplicáveis. Caso necessário, poderá haver complementação da análise por um especialista qualificado no escopo em questão. A alocação do avaliador segue conforme 9.4.

**9.4.2** Caso haja a necessidade de alocar um especialista externo para suportar a análise de documentação, a chefia da Dicor notificará formalmente o organismo.

### 9.5 Avaliação de concessão de acreditação

**9.5.1** O Sesad é responsável por designar a equipe avaliadora, submetendo-a à aprovação do Organismo e, após a aprovação, o Sesad formaliza a equipe avaliadora.

**9.5.1.1** Para avaliações baseadas nas normas ABNT NBR ISO/IEC 17021-1, ABNT NBR ISO/IEC 17065 e ABNT NBR ISO/IEC 17024, a equipe avaliadora deverá ser informada no ato da designação qual a opção de sistema de gestão da qualidade do organismo.

**9.5.2** As avaliações de escritório são conduzidas pela Dicor, de acordo com a NIT-Dicor-075, e as testemunhas da auditoria, de acordo com a NIT-Dicor-026. Tanto o agendamento da data de avaliação de escritório quanto da testemunha de auditoria deverá ocorrer no prazo máximo de 45 dias (corridos) após a conclusão da análise da documentação. Este prazo pode ser alterado por solicitação do organismo desde que aprovada pela chefia da Dicor.

**9.5.3** O resultado da análise da documentação será formalizado em relatório de avaliação da documentação (RAD) que será disponibilizado ao organismo para conhecimento. As eventuais não conformidades registradas serão identificadas no próprio relatório e o organismo deve providenciar seu tratamento para verificação na avaliação de escritório.

**9.5.4** No caso de OCE, após a conclusão da equipe avaliadora, a Dicor:

- a) envia o FOR-Cgcre-351 preenchido ao AAQG-RMC para aprovação, o que é condição obrigatória para o prosseguimento do processo de acreditação; e
- b) notifica o solicitante, em caso de reprovação pelo AAQG-RMC.



**9.5.5** No caso de um organismo acreditado solicitar acreditação para um novo esquema de certificação que pertença a uma modalidade de acreditação na qual já esteja acreditado, a Dicor analisará a necessidade de realizar avaliação no escritório antes da concessão.

## **9.6 Decisão da acreditação**

**9.6.1** A Cgcre assume toda a responsabilidade pela decisão sobre a concessão da acreditação, mesmo no caso da Acreditação Transfronteiras, inclusive ao utilizar documentos ou pessoas do organismo de acreditação local.

**9.6.2** A Dicor encaminha ao Sesad, via e-mail, os dados do organismo e a quantidade de escopos concedidos para que seja providenciada a cobrança ao organismo.

**9.6.3** No caso de OCE, a Dicor concede a acreditação e envia os dados para o AAQG-RMC para análise e reconhecimento. Após essa etapa, acontece a inserção dos dados do organismo no banco de dados OASIS.

## **9.7 Arquivamento da solicitação de acreditação**

Um processo de concessão, extensão, redução de escopo, suspensão ou cancelamento da acreditação pode ser interrompido definitivamente, a qualquer momento, por solicitação do OAC ou por decisão da Dicor.

## **10 SUPERVISÃO DA ACREDITAÇÃO E REAVALIAÇÃO**

**10.1** O Sesad é responsável por designar a equipe avaliadora, submetendo-a à aprovação do Organismo e, após a aprovação, o Sesad formaliza a equipe avaliadora.

**10.1.1** Para avaliações baseadas nas normas ABNT NBR ISO/IEC 17021-1, ABNT NBR ISO/IEC 17065 e ABNT NBR ISO/IEC 17024, a equipe avaliadora deverá ser informada no ato da designação qual a opção de sistema de gestão da qualidade do organismo.

**10.2** No planejamento das avaliações de escritório e testemunha de auditoria, os últimos escopos concedidos ao organismo são objeto de análise do GA e do responsável pelo planejamento das avaliações, a fim de programar quantos e quais escopos serão considerados para a avaliação anual de acordo com o estabelecido na NIT-Dicor-075.

**10.3** As atividades de supervisão da acreditação e reavaliação podem incluir aspectos tais como:

- a)** consultas ao organismo sobre aspectos relativos à sua acreditação;
- b)** solicitações de documentos e registros (em papel ou meio eletrônico) ao organismo;
- c)** avaliações de escritório, isto é, avaliações para verificar a implementação do sistema da qualidade (ou parte do sistema da qualidade) do organismo acreditado e/ou de outros requisitos contratuais;
- d)** realização de testemunha da auditoria segundo os critérios definidos para cada tipo de acreditação;
- e)** análise de documentos do acreditador local (no caso de acreditação transfronteiras);
- f)** análise de processos, durante a avaliação no escritório, referentes aos últimos escopos concedidos baseados somente em análise de documentação; e
- g)** avaliação remota ou da competência técnica do pessoal envolvido do OAC.

**10.4** As avaliações de supervisão e reavaliação são realizadas de acordo com a NIT-Dicor-075.



**10.5** As reavaliações deverão ser preferencialmente realizadas no prazo máximo de 6 meses antes da data do vencimento do ciclo de acreditação.

## **11 EXTENSÃO DA ACREDITAÇÃO**

**11.1.** O organismo acreditado deve enviar a solicitação, via sistema Orquestra, juntamente com toda a documentação, de acordo com a NIT-Dicor-017, para acrescentar à sua acreditação existente novos escopos, subescopos e serviços acreditados.

**11.2** Solicitações de acreditação de esquemas de certificação abrangidos por norma de acreditação que já faça parte do escopo de acreditação de um organismo serão consideradas extensões de escopo de acreditação. Ex.: O organismo possui acreditação para certificação de SG com base na norma ABNT NBR ISO 9001 e solicita acreditação para certificação de SG com base na norma ABNT NBR ISO 14001, ambas acreditações segundo a norma ABNT NBR ISO/IEC 17021-1.

**11.3** Ao receber a solicitação de extensão da acreditação, a Dicor procede conforme os itens 9.2 a 9.4 desta Norma.

**11.4** Para a concessão da extensão da acreditação, pode ser necessária a realização de uma testemunha de auditoria antes da conclusão da solicitação ou na primeira auditoria realizada pelo organismo após a conclusão do processo. A decisão de realizar ou não a testemunha deverá ser objeto de análise do GA em conjunto com a chefia da Dicor.

**11.4.1** Para a extensão de escopo da acreditação, pode ser necessário realizar uma testemunha de auditoria, caso o organismo não tenha sido testemunhado, no ciclo vigente, no grupo de escopos assemelhados, conforme NIT-Dicor-026.

**11.5** A Dicor encaminha ao Sesad a quantidade de escopos concedidos para que seja providenciada a cobrança ao organismo.

## **12 REDUÇÃO, SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DA ACREDITAÇÃO**

### **12.1 Por solicitação do organismo acreditado**

**12.1.1** O organismo acreditado deve enviar a solicitação através do sistema Orquestra.

**12.1.2** Ao receber a solicitação, a Dicor procede conforme os itens 9.2 e 9.3 desta Norma.

**12.1.3** A decisão e a formalização sobre a redução, suspensão ou cancelamento são realizadas de acordo com a NIE-Cgcre-010.

**12.1.4** Em qualquer dos casos acima: para OCE, a Cgcre informa ao AAQG-RMC, e para OCP com escopo de Produção Integrada, ao GlobalG.A.P., proprietários respectivos desses esquemas.

**12.1.5** Nos casos de redução, suspensão por solicitação do OAC e cancelamento, a Dicor informa ao Sesad para as providências cabíveis.

**12.1.5.1** Durante o período da suspensão, parcial ou integral, a pedido do organismo, o pagamento referente ao(s) escopo(s) fica suspenso, permanecendo apenas o pagamento da taxa anual de acreditação.



## 12.2 Por decisão da Cgcre

**12.2.1** A redução, suspensão ou cancelamento da acreditação pode ocorrer em função de decisão da Cgcre decorrente do resultado de avaliações, de outras razões estabelecidas na NIT-Dicor-077 ou, no caso de OCE, por solicitação do AAQG-RMC (apenas a redução ou o cancelamento).

**12.2.1.1** Durante o período da suspensão, parcial ou integral, por decisão da Cgcre, as obrigações legais com a Cgcre permanecem em vigor.

**12.2.2** Quando for identificada a necessidade de redução, suspensão ou cancelamento da acreditação, a Dicor deve abrir um processo administrativo.

**12.2.3** A Dicor notifica o organismo sobre a abertura do processo administrativo e estabelece o prazo para a sua defesa.

**12.2.4** Caso o organismo apresente justificativa considerada satisfatória, o processo será arquivado. Caso o organismo não responda no prazo acima ou a justificativa não seja considerada satisfatória, devem ser aplicadas as sanções previstas na NIT-Dicor-077 e na NIE-Cgcre-141.

**12.2.5** Após a apresentação da justificativa considerada satisfatória, a Dicor decidirá sobre a necessidade de realizar uma avaliação, para evidenciar se as razões que originaram a suspensão foram corrigidas. Conforme o resultado da avaliação, a Cgcre pode autorizar o retorno às atividades nos escopos acreditados ou cancelar a acreditação. Em casos especiais, a critério da Cgcre, a suspensão pode ser prorrogada.

**12.2.6** Para OCE, em qualquer dos casos, a Cgcre informa ao AAQG-RMC, e para OCP, com escopo de Produção Integrada Global G.A.P. ou de Produtos Orgânicos, informa ao proprietário do programa.

## 13 NOTIFICAÇÃO DE MUDANÇAS E ATUALIZAÇÃO DE ESCOPO

**13.1** O organismo acreditado deve enviar a solicitação através do sistema Orquestra.

**13.2** Ao receber a solicitação, a Dicor procede conforme os itens 9.2 e 9.3 desta Norma. As notificações de mudança e atualizações de escopo devem ser analisadas e registradas nos formulários FOR-Cgcre-368, FOR-Cgcre-372, FOR-Cgcre-393 e/ou FOR-Cgcre-395.

	<b>NIT-DICOR-001</b>	<b>REV. 32</b>	<b>PÁGINA 11/11</b>
---	----------------------	--------------------	-------------------------

## **ANEXO A**

### **ACREDITAÇÃO TRANSFRONTEIRA**

Quando o solicitante for acreditado em seu país de origem para tipos de acreditação cobertos por acordos de reconhecimento multilateral que a Cgcre seja signatária, desde que seja do interesse do solicitante, a Dicor encaminhará a solicitação à Didac para que sejam tomadas as medidas cabíveis com o organismo solicitante e o acreditador local para verificar a possibilidade da adoção da política de transfronteiras.

A Dicor poderá utilizar pessoal de avaliação do organismo de acreditação local ou realizar uma avaliação conjunta com o acreditador local.

A Dicor deverá analisar a documentação obtida do organismo de acreditação emissor a fim de verificar se esta poderá ser utilizada como alternativa para compor o seu processo de avaliação padrão ou ainda se será necessário obter informações adicionais.

Antes da autorização pela Cgcre de emissão de certificados com sua logomarca, a Dicor pode solicitar procedimentos documentados dos locais críticos que demonstrem que os mesmos atendem aos critérios de acreditação da Cgcre. Esta solicitação independe se estes serviços são realizados diretamente pelo local crítico ou resultantes de uma certificação/verificação sob seu controle.

A sistemática de supervisão é semelhante à avaliação inicial. A Dicor deverá abrir um processo no sistema Orquestra, anexando o relatório do acreditador local, os registros de não conformidade (se houver) e outros documentos pertinentes. O processo deve ser encaminhado para finalização de acordo com a NIE-Cgcre-010.

---